

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CAMARA

PROCESSO Nº : 10845-005830/93.63  
SESSÃO DE : 24 de setembro de 1996.  
ACÓRDÃO Nº : 301-28.161  
RECURSO Nº : 116.464  
RECORRENTE : DOW PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.  
RECORRIDA : DRF-SANTOS/SP

**CLASSIFICAÇÃO** - Importação realizada com a indicação de classificação tarifária, amparada pelo art. 48 do Decreto nº 70.235/72. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 24 de setembro de 1996.

  
**MOACYR ELOY DE MEDEIROS**  
PRESIDENTE E RELATOR

  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
*Inez Maria Santos de Sa Araujo*  
Procuradora da Fazenda Nacional

VISTA EM

9 NOV 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ISALBERTO ZAVÃO LIMA, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, LEDA RUIZ DAMASCENO, LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS e SÉRGIO DE CASTRO NEVES.

RECURSO Nº : 116.464  
ACÓRDÃO Nº : 301-28.161  
RECORRENTE : DOW PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.  
RECORRIDA : DRF-SANTOS/SP  
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

### RELATÓRIO E VOTO

Retorno de diligência, solicitado na forma do Relatório e Voto, que leio em sessão.

O cerne do litígio é identificar se a consulta formulada pela empresa, se enquadra na situação prevista no item 2.3 da IN/SRF nº 59/85.

Através da Informação COSIT/DINOM nº 185/96, ficou esclarecido que a empresa em tela realizou as importações das D.I's. 33.563 e 33.564, amparadas em consulta com o art. 48 do Decreto nº 70.235/72.

Isso posto, dou provimento ao Recurso.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1996

~~MOACYR ELOY DE MEDEIROS~~ - Relator

